

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2024
Processo n.º 24/4000-0000201-8
Contrato n.º 018/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dzedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

NATA EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.399.423/0001-30, com sede na Rua Jaguaretê, 202/23, São Paulo/SP, CEP 02515-010, representada neste ato pelo seu Diretor, **Tafarel Augusto Colling**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa n.º 24/4000-0000201-8, Pregão Eletrônico n.º 0010/2024, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para a Expointer e Mercopar 2024 e Expodireto 2025.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário e serviços de infraestrutura a serem empregados nas datas e locais os quais constam a seguir:

2.2. 47ª EXPOINTER

2.2.1. Data: 24/08/2024 a 01/09/2024

2.2.2. Local: Parque de Exposições Assis Brasil/ Esteio

2.2.3. Município: Esteio/RS

2.3. 33ª MERCOPAR

2.3.1. Data: 15/10/2024 a 18/10/2024

2.3.2. Local: Pavilhões do Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva

2.3.3. Município: Caxias do Sul/RS

2.4. 25ª EXPODIRETO

2.4.1. Data: 10/03/2025 a 14/03/2025

2.4.2. Local: Parque da Exposição Expodireto Cotrijal/ Não-Me-Toque

2.4.3. Município: Não-Me-Toque/ RS.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá entregar o material solicitado, de acordo com as normas da Expointer, da Mercopar e da Expodireto antes do início das feiras, o que inclui todos os serviços licitados nas condições e quantidades descritas neste edital.

3.2. Durante o período de realização dos eventos, a contratada deve se comprometer com o acompanhamento, manutenção e supervisão desses serviços, atendendo de forma rápida e eficiente toda e qualquer correção ou ajuste que venha a ser solicitado.

3.3. O cancelamento de quaisquer dos eventos, previstos acima, por motivos alheios à vontade do Badesul, desobriga a contratada de iniciar a execução do respectivo serviço e o Badesul de realizar qualquer pagamento ou indenização à contratada em virtude do cancelamento.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 5ª - DA INFRAESTRUTURA DA EXPOINTER 2024**5.1. Recursos Humanos:**

5.1.1.02 (duas) recepcionistas uniformizadas (conjunto: calça social preta, blazer preto, camisa branca) pelo período de 24/08/2024 (sábado) a 01/09/2024 (domingo), no horário das 7h50min às 18h30min.

5.1.2.01 (um) segurança noturno uniformizado pelo período de 21/08/2024 (quarta-feira) a 02/09/2024 (segunda-feira), no horário das 18h30min às 8h.

5.1.3.01 (um) segurança diurno uniformizado de 21/08/2024 (quarta-feira) a 23/08/2024 (sexta-feira) e nos dias 02/09/2024 (segunda-feira) e 03/09/2024 (terça-feira) no horário das 8h às 18h30min.

5.1.4.01 (um) profissional de serviços gerais com jaleco branco, com todo material necessário para execução de limpeza referente à área de 120m², pelo período de 12 dias (23/08/2024 – sexta-feira a 03/09/2024 – terça-feira).

5.1.5.01 (um) profissional assador/cozinheiro uniformizado, com todo material/equipamento necessário para cozinhar e realizar assados pelo período de 09 dias (24/08/2024 - sábado a 01/09/2024 - domingo).

5.1.6.01 (um) fotógrafo profissional com todo o equipamento necessário para realização de cobertura dos eventos pelo período de 09 dias (24/08/2024 - sábado a 01/09/2024 - domingo), no horário das 7h50 min às 18h30min. O fotógrafo deverá ter experiência reconhecida, sendo aprovado previamente pelo contratante.

5.1.7.02 (dois) profissionais uniformizados, encarregados pela fixação de material promocional em estandes da feira no dia 24/08/2024 (sábado pela manhã), bem como para seu recolhimento no dia 01/09/2024 (domingo pela manhã). Os materiais necessários para a execução dessa tarefa são de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.8. O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, sacos de lixo para todas as lixeiras, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza, panos descartáveis e papel toalha.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal por ela contratado para a prestação do serviço.

5.2. Mobiliário:

- 5.2.1.03 (três) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20 m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.
- 5.2.2.01 (uma) mesa de apoio, medindo 100 cm x 80 cm com tampo amadeirado e pés em metal na cor preta.
- 5.2.3.14 (quatorze) cadeiras para clientes. (Modelo: Charles Eames Eiffel Dkr Wood, cor preta, pés em madeira).
- 5.2.4.02 (dois) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.
- 5.2.5.02 (dois) balcões madeira, cor madeira, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.
- 5.2.6.03 (três) cadeiras giratórias pretas, estofamento em couro, com rodinhas e braços para equipe de trabalho.
- 5.2.7.01 (uma) mesa de madeira executiva retangular (estilo rústico provençal), medindo no máximo 2.40 m x 0.80 cm de largura, para sala de reuniões.
- 5.2.8.08 (oito) cadeiras de madeira rústica/provençal com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.
- 5.2.9.01 (um) aparador alto com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor a sala de reuniões.
- 5.2.10. 01 (uma) mesa de centro 60 cm x 80 cm, baixa, em madeira rústica, com gaveta.
- 5.2.11. 01 (uma) mesa de canto, de apoio, alta, redonda, 45 cm de diâmetro, em madeira.
- 5.2.12. 02 (duas) poltronas decorativas modelo Pisa Bouclé Off White.
- 5.2.13. 01 (uma) mesa de madeira 40 cm x 60 cm combinando com as poltronas.
- 5.2.14. 02 (duas) poltronas em rattan na cor marrom com assento estofado em linho na cor natural.
- 5.2.15. 01 (uma) mesa de centro estilo industrial com tampo bandeja em madeira de compensado naval envernizado e pés de ferro em X cor preta. 100 cm comprimento x 60 cm profundidade x 40 cm altura.
- 5.2.16. 06 (seis) cadeirões/poltronas de madeira rústica.
- 5.2.17. 01 (uma) mesa de centro em madeira rústica, quadrada, baixa, 50 cm x 50 cm.
- 5.2.18. 01 (um) balcão de atendimento, madeira, branco, 1.20m comprimento, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).
- 5.2.19. 04 (quatro) banquetas – sendo 03 (três) de madeira e 01 (uma)

com estrutura de metal, brancas, com estofamento branco.

- 5.2.20. 01 (um) banco para uso na cozinha.
- 5.2.21. 02 (dois) cabideiros, um combinando com a sala de reuniões e outro com a sala de atendimento.
- 5.2.22. 12 (doze) almofadas, diversas cores, e 5 (cinco) mantas, diversas cores.
- 5.2.23. 04 (quatro) itens decorativos variados para compor o ambiente: lanternas, lampiões rústicos, vasos.
- 5.2.24. 01 (um) trilho para mesa de reunião e 01 (um) para mesa da churrasqueira.
- 5.2.25. 01 (um) tapete 2 m x 3 m, felpudo, cor marrom-claro (espaço da lareira).
- 5.2.26. 01 (uma) mesa retangular de 3 m de comprimento x 0.80 cm, madeira rústica para churrasco.
- 5.2.27. 10 (dez) cadeiras de madeira para compor a mesa de churrasco, no mesmo estilo da mesa.
- 5.2.28. 02 (dois) aparadores com gavetas madeira rústicos retangulares para compor espaço com a mesa de churrasco.
- 5.2.29. Caixa de som com tripé e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa) e extensão elétrica. Incluso instalação e manutenção.
- 5.2.30. 01 (um) púlpito de acrílico medindo 0,45 cm x 1,32 m, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)

5.3. Área Externa – Móveis Rústicos de Madeira para Deck:

- 5.3.1.03 (três) mesas de apoio, canto, estilo de jardim, de 40 cm x 40 cm.
- 5.3.2. 01 (uma) mesa de apoio, madeira rústica, centro, de 60 cm x 60 cm.
- 5.3.3. 04 (quatro) ombrelones brancos de circunferência de 2,5 m a 3,5 m, modelos iguais, com bases iguais.
- 5.3.4.04 (quatro) bancos/sofás de ratam, com encosto, de jardim, rústicos de 3 metros cada.
- 5.3.5.02 (duas) mesas redondas (estilo industrial), tampo em madeira, 1 m de diâmetro, pés de ferro na cor preta, 75 cm de altura.
- 5.3.6. O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.
- 5.3.7. Blimp formato bola, deve ter iluminação interna, de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a encargo do contratado.

Período de exposição do Blimp: 24/08/2024 (sábado) a 01/09/2024 (domingo).

5.3.8. Painel Backdrop: Estrutura: Fornecimento e instalação de estrutura Box Truss Q30 em alumínio, com cintas estalcadas para fixação. Altura prevista da estrutura: 3,5 m. Lona: Lona com acabamento em ilhós, medindo 4 m de largura x 3 m de altura, impressão digital frente e verso. (A arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).

5.4. Veículo:

5.4.1. Carro Elétrico (Recarregável, GARDEN) para Expointer, cidade de Esteio/RS, no período de 24/08/2024 (sábado) até 01/09/2024 (domingo), para transporte exclusivo de pessoas com:

5.4.1.1. Capacidade para até 06 (seis) pessoas;

5.4.1.2. Teto para proteção contra sol;

5.4.1.3. Lonas laterais para chuva;

5.4.1.4. Painéis publicitários com a logomarca do cliente;

5.4.1.5. A aplicação da logomarca (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).

5.4.2. Caso haja algum problema com veículo a manutenção e reparo é de responsabilidade da empresa contratada.

5.5. Equipamentos-Utensílios-Insumos:

5.5.1.01 (uma) geladeira duplex, branca, 334 litros, em bom estado. Voltagem: 220v

5.5.2.02 (dois) Split 12000 BTUS; branco; 02 (dois) Split 30000 BTUS, branco; quente e frio, incluída a instalação e manutenção. Voltagem: 220v.

5.5.3.01 (um) fogão branco de quatro bocas em bom estado, com gás e instalação. Voltagem: 220v.

5.5.4.01 (um) micro-ondas branco em bom estado. Voltagem: 220v.

5.5.5.01 (uma) lixeira de 50 litros com sacos de lixo.

5.5.6.07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas com sacos de lixo.

5.5.7.02 (duas) lixeiras cromadas com pedal para banheiro com sacos de lixo para o período.

5.5.8.01 (um) porta guarda-chuva.

5.5.9.01 (uma) máquina de café expresso/cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 150 (cento e cinquenta) doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pzinhas, copinhos de papel e guardanapos). Voltagem: 220v.

5.5.10. 02 (duas) bandejas de metal para servir café.

5.5.11. 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água. Voltagem 220v.

- 5.5.12. 05 (cinco) bombonas de água de 20 litros.
- 5.5.13. 60 (sessenta) litros de água sem gás, garrafa pet 500 ml.
- 5.5.14. 60 (sessenta) litros de água com gás, garrafa pet 500 ml.
- 5.5.15. 600 (seiscentos) copos de plástico transparente de 200 ml descartáveis para água.
- 5.5.16. 600 (seiscentos) copos de plástico transparente de 300 ml descartáveis para água.
- 5.5.17. 500 (quinhentos) copos descartáveis com água de 200 ml.
- 5.5.18. 900 (novecentos) guardanapos de papel.
- 5.5.19. 08 (oito) rolos de papel toalha.
- 5.5.20. 10 (dez) bombonieres em cerâmica iguais p/ mesas de atendimento.
- 5.5.21. 08 (oito) quilos (amendoins diversos) e 06 (seis) quilos (castanha de caju salgada).
- 5.5.22. 04 (quatro) régua de energia com tomadas.
- 5.5.23. 08 (oito) álcool em gel 70° de 500 ml em embalagem com válvula Pump.
- 5.5.24. 05 (cinco) álcool líquido 70° de 1 (um) litro e 10 (dez) embalagens transparentes de 500 ml com vaporizador para utilização do álcool líquido 70°.
- 5.5.25. 07 (sete) formas de alumínio para servir.
- 5.5.26. 05 (cinco) porta guardanapos em metal.
- 5.5.27. 08 (oito) sousplats plásticos na cor madeira crua para servir salgados.

5.6. Paisagismo:

- 5.6.1.03 (três) cachepôs/balaio com flores do campo brancas.
- 5.6.2.08 (oito) orquídeas cores diversas.
- 5.6.3.04 (quatro) cachepôs madeira para orquídeas.
- 5.6.4.04 (quatro) cachepôs vidro para orquídeas.
- 5.6.5.10 (dez) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna e externa (Bambu Mosso, Cipreste, Areca Bambu, Pau d'água, Palmeira Chamaedorea).
- 5.6.6.10 m² paisagismo externo na área frontal do estande e 2m² paisagismo externo na área lateral do estande. Utilizar Phoenix, Cica, Azaleias, Buxos, Phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.
- 5.6.7. Inclusa mão de obra para execução e manutenção do trabalho durante o evento.

5.7. A infraestrutura da Expointer 2024 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 21/08/2024 (quarta-feira).

CLÁUSULA 6ª - DA INFRAESTRUTURA MERCOPAR 2024**6.1. Mobiliário:**

6.1.1.01 (um) balcão de atendimento branco, madeira, adesivado com a logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).

6.1.2.01 (uma) banqueta cromada com acento branco.

6.1.3.01 (uma) mesa redonda modelo Charles Eames Eiffel Wood com tampo de MDF branco, pés em madeira – 90 cm de diâmetro e 76 cm de altura.

6.1.4.01 (um) balcão branco, tampo amadeirado, duas portas c/ chave p/ apoio impressora multifuncional.

6.1.5.04 (quatro) cadeiras. (Modelo Charles Eames Eiffel Dkr Wood, cor preta, pés em madeira).

6.1.6.8 (oito) metros lineares de prateleiras com a sua colocação no almoxarifado.

6.1.7. O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.

6.2. Equipamentos-Utensílios – Insumos:

6.2.1.01 (um) frigobar. Voltagem: conforme regulamento do evento.

6.2.2.01 (uma) lixeira de 50 litros com sacos de lixo.

6.2.3.02 (duas) lixeiras padrão escritório pretas com sacos de lixo.

6.2.4.01 (uma) máquina de expresso/ cappuccino/mocaccino com todos os insumos necessários para 50 (cinquenta) doses diárias de café (água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos de papel e guardanapos). Voltagem: conforme regulamento do evento.

6.2.5.01 (uma) bandeja de metal para servir café.

6.2.6.70 (setenta) águas minerais sem gás, garrafa pet 500 ml.

6.2.7.40 (quarenta) águas minerais com gás, garrafa pet 500 ml.

6.2.8.02 (dois) bombonieres em cerâmica iguais p/ mesas de atendimento.

6.2.9.03 (três) quilos de amendoins diversos e 03 (três) quilos de castanhas de caju salgada.

6.2.10. 02 (dois) rolos de papel toalha e 200 (duzentos) guardanapos de papel.

6.2.11. 120 (cento e vinte) copos de plástico transparente de 200 ml descartáveis para água.

6.3. Paisagismo:

6.3.1.01 (uma) folhagem grande com vaso para decoração interna (Bambu Mosso).

6.4. A infraestrutura da Mercopar 2024 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia

13/10/2024 (domingo).

CLÁUSULA 7ª - DA INFRAESTRUTURA DA EXPODIRETO 2025

7.1. Recursos Humanos:

7.1.1.02 (duas) recepcionistas uniformizadas (conjunto: calça social preta, blazer preto, camisa branca) pelo período de 10/03/2025 (segunda-feira) a 14/03/2025 (sexta-feira) no horário das 7h50 às 18h30.

7.1.2.01 (um) segurança noturno uniformizado pelo período de 06/03/2025 (quinta-feira) a 14/03/2024 (sexta-feira) no horário das 18h30min às 7h50min.

7.1.3.01 (um) segurança diurno uniformizado de 06/03/2025 (quinta-feira) até 09/03/2025 (domingo) e no dia 15/03/2025 (sábado), no horário das 7h50min às 18h30min.

7.1.4.01 (um) profissional de serviços gerais com jaleco branco, com todo material necessário para a execução de limpeza referente à área 90m², do dia 09/03/2025 (domingo) até o dia 14/03/2025 (sexta-feira).

7.1.5.01 (um) fotógrafo profissional com todo o equipamento necessário para realização de cobertura dos eventos pelo período de 10/03/2025 (segunda-feira) a 14/03/2025 (sexta-feira) no horário das 7h50min às 18h30min. O fotógrafo deverá ter experiência reconhecida, sendo aprovado previamente pelo contratante.

7.1.6.02 (dois) profissionais uniformizados, encarregados pela fixação de material promocional em estandes da feira no dia 10/03/2025 (segunda-feira pela manhã), bem como para seu recolhimento no dia 14/03/2025 (sexta-feira pela manhã). Os materiais necessários para a execução dessa tarefa são de responsabilidade da empresa contratada.

7.1.7. O material de limpeza deve incluir: álcool, detergente, aspirador de pó, vassoura, pá de lixo, panos de limpeza descartáveis e papel toalha.

7.1.8. É de responsabilidade da empresa contratada fornecer a alimentação para todo o pessoal de RH contratado.

7.2. Mobiliário:

7.2.1.03 (três) mesas com tampo em amadeirado, medindo 1,20m x 0,60 cm e pés em metal na cor preta (tipo escrivaninha-escritório). Deve acompanhar gaveteiro volante na cor preta sendo um para cada escrivaninha.

7.2.2. 12 (doze) cadeiras modelos Charles Eames Eiffel- Pkr Wood, cor preta, pés em madeira; 03 (três) cadeiras giratórias de escritório pretas, estofamento em couro, com braço e rodinhas para equipe de trabalho.

7.2.3.01 (uma) mesa de madeira executiva rústica retangular (estilo

provençal), medindo aproximadamente 2.20m x 0.80cm de largura, para sala de reuniões.

7.2.4.08 (oito) cadeiras de madeira rústica (estilo provençal) com estofamento para compor a mesa da sala de reuniões.

7.2.5.04 (quatro) aparadores com gavetas no mesmo estilo da mesa de madeira rústica retangular para compor as salas de reuniões e a sala de atendimento.

7.2.6.03 (três) balcões madeira, cor branca, tampo amadeirado, duas portas c/chave p/apoio impressora multifuncional duas portas c/chave.

7.2.7.01 (um) balcão madeira, cor madeira, tampo amadeirado com duas portas p/apoio impressora multifuncional com chave.

7.2.8.01 (um) balcão de atendimento em madeira adesivado com logomarca BADESUL – (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).

7.2.9.01 (uma) banquetta metal/branca com estofamento branco.

7.2.10. 01 (um) banco de madeira baixo para uso na cozinha.

7.2.11. 02 (dois) cabideiros, sendo um na cor madeira e o outro branco.

7.2.12. 01 (uma) mesa redonda modelo Charles Eames Eiffel Wood com tampo de MDF branco, pés em madeira – 90 cm de diâmetro e 76 cm de altura.

7.2.13. 04 (quatro) poltronas decorativas – braços e pés em metal cromado e estofamento branco.

7.2.14. 02 (duas) mesas de centro (duo), tampo redondo em madeira bruta natural (fatia de tronco) e pés em ferro na cor preta.

7.2.15. 01 (um) trilho para mesa de madeira executiva.

7.2.16. 08 (oito) almofadas de cores diversas e 04 (quatro) mantas de cores diversas.

7.2.17. 04 (quatro) itens decorativos variados para compor o ambiente: lanternas, lampiões, vasos.

7.2.18. 01 (um) tapete 2 m x 3 m, felpudo, cor marrom-claro.

7.2.19. Bancada cozinha para sustentação da cafeteira, utensílios e insumos. 8 m de prateleira de madeira (2 níveis).

7.2.20. Prateleira em madeira para o depósito. 12 m de madeira reforçada (3 níveis).

7.2.21. Caixa de som com tripé e microfone com pedestal (ambos deverão ter conexão para realização de leitura de cerimoniais em eventos que ocorrerão na casa) e extensão elétrica. Inclusa instalação, acompanhamento e manutenção.

7.2.22. 01 (um) púlpito de acrílico medindo 0,45 m x 1,32 m, adesivado logomarca BADESUL - (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e

instalação são de responsabilidade da empresa contratada)

7.2.23. O mobiliário deverá ter qualidade, unidade entre as peças e está sujeito à aprovação do cliente.

7.3. Veículo:

7.3.1. Carro Elétrico (Recarregável, GARDEN) para Expodireto, cidade de Não-Me-Toque/ RS, no período de 10/03/2025 (segunda-feira) até 14/03/2025 (sexta-feira) para transporte exclusivo de pessoas com:

7.3.1.1. Capacidade para até 06 (seis) pessoas;

7.3.1.2. Teto para proteção contra sol;

7.3.1.3. Lonas laterais para chuva;

7.3.1.4. Painéis publicitários com a logomarca do cliente;

7.3.1.5. A aplicação da logomarca (a arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada).

7.3.2. Caso haja algum problema com veículo a manutenção e reparo é de responsabilidade da empresa contratada.

7.4. Área Externa

7.4.1.02 (duas) cadeirões/poltronas de madeira rústica.

7.4.2.01 (um) ombrelone de circunferência de 2,5 m a 3,5 m com base.

7.4.3. Impressão e instalação de 01 (uma) lona na área externa (lateral pergolado): lona com acabamento em ilhós, medindo 2,75 m (altura) x 2,20 m (largura), impressão digital frente e verso. (A arte será fornecida pelo cliente e a confecção e instalação são de responsabilidade da empresa contratada)

7.4.4. Blimp formato bola de 3 metros de diâmetro com gás Hélio e com duas aplicações do logotipo do Badesul. O hasteamento e o recolhimento devem ser diários. A instalação, sua estrutura e materiais, a manutenção e a zeladoria ficarão a encargo do contratado. Período de exposição do Blimp: 10/03/2025 (segunda-feira) a 14/03/2025 (sexta-feira).

7.5. Equipamentos – Utensílios – Insumos:

7.5.1.01 (uma) geladeira duplex, branca, em bom estado, 410 litros. Voltagem: conforme regulamento do evento.

7.5.2.01 (um) micro-ondas branco em bom estado. Voltagem: conforme regulamento do evento.

7.5.3.01 (uma) lixeira de 50 litros com tampa, e os sacos de lixo correspondentes.

7.5.4.07 (sete) lixeiras padrão escritório pretas, e os sacos de lixo correspondentes.

7.5.5.01 (um) porta guarda-chuva.

7.5.6.01 (uma) máquina de café, contendo café expresso, cappuccino e mocaccino. Com todos os insumos necessários para 100 doses diárias de café. É necessário ter: água, açúcar, adoçante, pazinhas, copinhos de isopor e

guardanapos. Voltagem: conforme regulamento do evento.

7.5.7.01 (uma) bandeja de metal para servir café.

7.5.8.150 (cento e cinquenta) águas minerais sem gás, garrafa pet 500 ml.

7.5.9.130 (cento e trinta) águas minerais com gás, garrafa pet 500 ml.

7.5.10. 150 (cento e cinquenta) copos descartáveis com água de 200 ml.

7.5.11. 01 (um) bebedouro que forneça água na temperatura ambiente e gelada com a utilização de bombonas de água. Voltagem: conforme regulamento do evento.

7.5.12. 03 (três) bombonas de 20 litros de água.

7.5.13. 06 (seis) bombonieres em cerâmica iguais p/mesas de atendimento com abastecimento de petiscos (amendoins, castanhas de caju).

7.5.14. 05 (cinco) porta guardanapos em metal.

7.5.15. 08 (oito) sousplats plásticos na cor madeira crua para servir salgados.

7.5.16. 12 (doze) quilos de petiscos, sendo 08 (oito) quilos de amendoim variado e 04 (quatro) quilos de castanha de caju salgada.

7.5.17. 400 (quatrocentos) guardanapos de papel.

7.5.18. 04 (quatro) rolos de papel toalha.

7.5.19. 500 (quinhentos) copos descartáveis de plástico transparente 200 ml para água.

7.5.20. 200 (duzentos) copos descartáveis de plástico transparente 300 ml para água.

7.5.21. 04 (quatro) réguas elétricas/extensão com 04 (quatro) tomadas.

7.5.22. 05 (cinco) álcool em gel 70° de 500 ml em embalagem com válvula Pump.

7.5.23. 03 (três) álcool líquido 70° de 1 litro e 03 (três) embalagens transparentes de 500 ml com vaporizador para utilização do álcool líquido 70°.

7.6. Paisagismo:

7.6.1.08 (oito) orquídeas de cores diversas em vasos de vidro transparente.

7.6.2.02 (dois) cachepôs/balaios com flores do campo brancas.

7.6.3.09 (nove) folhagens grandes variadas com vasos para decoração interna (Bambu Mosso, Cipreste, Areca Bambu, Pau d'água, Palmeira Chamaedorea).

7.6.4. Paisagismo externo na área frontal do estande, aproximadamente 12m². Utilizando uma Phoenix, mais plantas variadas como Cica, Azaleias, Buxos Phormium, flores coloridas, pedras ornamentais brancas e cascas secas.

7.6.5. Incluída mão de obra para execução e manutenção do trabalho.

7.7. A infraestrutura da Expodireto 2025 deverá estar montada dentro do prazo e horário estipulado no manual da feira, o qual deverá ser consultado no sítio eletrônico oficial do evento e não ultrapassar a data

de 06/03/2025 (quinta-feira).

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO

8.1. Os preços referentes ao serviço de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para o contratado do presente objeto, são de:

8.1.1. Expointer 2024: R\$; 109.433,05

8.1.2. Mercopar 2024: R\$; 6.316,17

8.1.3. Expodireto 2025: R\$; 73.250,76

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

9.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 188.999,98 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do contrato é de **290 (duzentos e noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.2. Os serviços devem ser disponibilizados ao Contratante antes do início de cada feira, obedecendo aos seguintes prazos:

10.3. A infraestrutura da Expointer 2024 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 21/08/2024.

10.4. A infraestrutura da Mercopar 2024 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 13/10/2024.

10.5. A infraestrutura da Expodireto 2025 deverá estar montada até a data determinada pela organização da Feira e não ultrapassar o dia 06/03/2025.

10.6. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.6.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.6.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

10.6.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a

Administração.

10.7. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11^a - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 12^a - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos

- empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 13.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 13.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no

decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 14^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

15.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

15.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

15.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

15.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

15.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

15.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

15.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

15.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

15.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 16^a - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 17^a - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

17.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

17.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

17.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

17.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

17.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

17.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

17.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

17.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

17.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

17.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

17.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

17.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

17.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

17.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

17.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 18ª - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

21.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

21.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 22ª - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus

adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª - DAS SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3. falhar na execução do contrato;
- 23.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6. cometer fraude fiscal.

23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item

23.12.

23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.6.1. multa:

23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

23.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

23.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

23.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

23.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido

pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

23.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24^a - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 25^a - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

25.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios

da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

25.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

25.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

25.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

25.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

25.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

25.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

25.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

25.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 25.2.1 e 25.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

25.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico

www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

25.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 26ª - DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 27ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 28^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 29^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo

possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 30ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 31ª - DA RESCISÃO

31.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

31.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

31.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

31.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

31.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

31.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e

aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

31.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

31.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

31.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

31.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

31.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

31.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 31.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

31.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 32ª - DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 33ª - DA CESSÃO DE DIREITO

33.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 34ª - DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª - DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

36.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

36.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

36.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

36.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou

serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

36.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 37ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

37.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dzedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

NATA EVENTOS LTDA ME.

Tafarel Augusto Colling,
Diretor

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2024

Processo nº 24/4000-0000201-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de infraestrutura e mobiliário para a Expointer e Mercopar 2024 e Expodireto 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul completou, em 2023, vinte anos de participação na Expointer e na Mercopar.

2.2. Na Expodireto Cotrijal é participante desde o ano de 2006. Relacionadas com os principais setores econômicos de atuação da agência de fomento, a participação nas três feiras tem se tornado cada vez mais estratégica para o Badesul.

2.3. Sendo a Expointer e a Expodireto relacionadas ao agronegócio e a Mercopar à indústria e inovação, o público-alvo dos três eventos: empresários, produtores rurais, startups, agentes públicos e investidores internacionais, coincide com o público de interesse do Badesul. Deste modo, as três feiras têm figurado como cenários vantajosos para a realização de um número expressivo de negócios.

2.4. Além do mais, diante do reconhecimento em nível nacional e internacional da Expointer, Expodireto e Mercopar, a participação nas feiras contribui significativamente para a manutenção da imagem de marca do Badesul e para sua visibilidade como instituição financeira de fomento.

2.5. No que se refere a infraestrutura e mão de obra necessária para a presença em eventos dessa magnitude, tendo em vista o rol significativo de itens, recursos humanos e a logística envolvida, constatou-se que o Badesul não possui capacidade técnica e material para execução dessa demanda.

2.6. À vista disso, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na área de eventos e/ou feiras, apta a fornecer mão de obra e todos os insumos relacionados a infraestrutura, mobiliário e afins para os três eventos, cabendo ao Badesul o planejamento de como espaços deverão ser estruturados, bem como a supervisão das ações planejadas. Nos três casos, o uso dos serviços e materiais objetos da contratação fica restrito aos dias dos eventos, bem como a contratada deverá atuar de acordo com as regras

estabelecidas pelas organizações destes.

2.7. No que se refere a exigência de garantias da execução do contrato, visto que a contratação compreende serviços de baixo risco e que o pagamento ao contratado será realizado somente após a prestação dos serviços, será dispensada a apresentação de garantias.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior a **R\$ 231.590,30 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos)**, composto por:

Item	Tipo de Serviço	Valor unitário
1	Expointer 2024	R\$ 134.093,30
2	Mercopar 2024	R\$ 7.739,50
3	Expodireto 2025	R\$ 89.757,50
TOTAL		R\$ 231.590,30

3.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 57,90% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 3,34% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de 38,76% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No endereço da feira **Expointer**:

4.1.1. Parque Exposições Assis Brasil.

4.1.2. BR 116 (via lateral), KM 13, Esteio/RS.

4.2. No endereço da feira **Mercopar**:

4.2.1. Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva.

- 4.2.2. R. Ludovico Cavinato, 1431 – Nossa Sra. da Saúde, Caxias do Sul/RS.
- 4.3. No endereço da feira **Expodireto Cotrijal:**
- 4.3.1. Parque de Exposição Expodireto Cotrijal.
- 4.3.2. Rodovia RS 142, Km 24, Não-Me-Toque/RS.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.